

**DEFESA NACIONAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática

**Despacho n.º 4428/2020**

*Sumário:* Altera as datas estabelecidas no Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, em vigor através do Despacho n.º 1542/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).

De acordo com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde e demais entidades, Portugal encontra-se sob risco de propagação de casos de Coronavírus — intitulado de COVID-19, sendo a avaliação progressiva desse risco constante.

Em resposta a esta situação, foi decretado o estado de emergência em Portugal, impondo às Forças Armadas e restantes estruturas da Defesa responsabilidades adicionais de apoio no combate a esta pandemia.

Neste contexto, atenta a situação de exceção com a qual o país se confronta e estando as Forças Armadas alocadas a diferentes tarefas de modo a diminuir os impactos que possam surgir, torna-se necessário alterar a data de entrega das candidaturas ao Prémio Defesa Nacional e Ambiente. Desse modo, e consequentemente todas as datas mencionadas no Regulamento do Prémio devem ser alteradas.

Assim, no âmbito do Despacho n.º 1542/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, que aprova no seu anexo o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, determinam-se as seguintes alterações:

1 — Alteração do prazo para a entrega das candidaturas, referido na alínea *d*) do ponto 2, para 30 de setembro.

2 — Suspensão das datas das reuniões previstas na subalínea *i*) da alínea *h*) do ponto 2 e na alínea *c*) do ponto 3.

3 — Suspensão da data sugerida preferencialmente para entrega do prémio refletida na alínea *b*) do ponto 4.

4 — As datas referidas nos pontos 2 e 3 serão revistas e comunicadas pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

5 — As restantes cláusulas do Regulamento, anexo e subanexo não serão alteradas.

6 — Este despacho apenas se manterá em vigor durante o período de exceção, sendo posteriormente válido o Regulamento na sua redação, conforme o Despacho n.º 1542/2020.

1 de abril de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

313165419